



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### PROJETO DE LEI Nº 013 /2024.

**EMENTA:** DENOMINA LOUGRADEIRO PÚBLICO COMO RUA "CECÍLIO MALAQUIAS DE CARVALHO" A ATUAL AVENIDA PROJETADA - 02, COM INÍCIO ENTRE ÀS QUADRAS "O" E "T", E FINAL ENTRE AS QUADRAS "16" E "M" DO LOTEAMENTO SAPUCAIA NESTA CIDADE DE TIMBAÚBA-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, **APROVOU** e o Prefeito Constitucional do Município sanciona e **PROMULGA** a seguinte Lei:

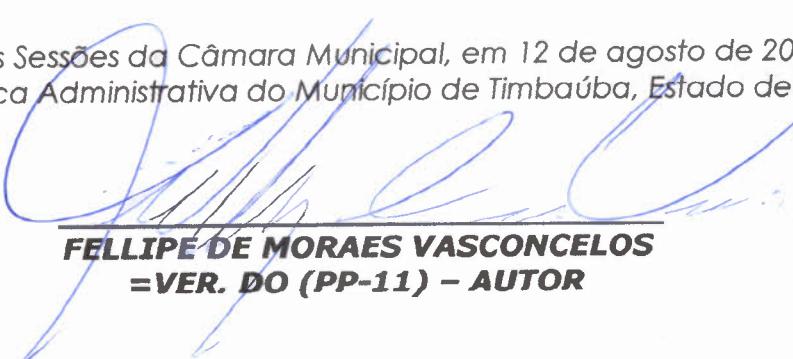
**Art. 1º** Fica denominada Rua **CECÍLIO MALAQUIAS DE CARVALHO** a atual Rua "sem nome", localizada no bairro Sapucaia, definido conforme mapa de limitações anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação dada por esta Lei aos: A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-(ETC)**, **GRUPO NEOENERGIA**, **OPERADORAS DE TELEFONIA**, **COMPESA**, **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, AO CADASTRO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, ou suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de agosto de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

  
**FELIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
**=VER. DO (PP-11) – AUTOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N°013/2024.

**Exmo. Senhor Prefeito,**

**Exmo. Srs. (a) Vereadores:**

**Cecílio Malaquias de Carvalho**, filho de José de Carvalho Cavalcanti e Sofia Malaquias de Carvalho, timbaubense, nascido aos 22 de novembro de 1921, carteira de identidade 185.451 SSP/PE, inscrito no CPF sob o número 019.722.194-72, foi criado na Usina Cruangi, onde seu pai José de Carvalho trabalhava no setor de produção de álcool e com ele aprendeu o ofício quando mais tarde passou também a trabalhar nesse mesmo setor. Ainda muito jovem, veio empreender em Timbaúba onde abriu uma garagem de aluguel de bicicletas, onde conseguiu juntar um dinheirinho. No início da década de 1940, Cecílio Carvalho adquiriu um automóvel de passeio, da marca Ford, passando a explorar a atividade de carro de aluguel. Nessa época eram poucos os automóveis em Timbaúba, e era sem dúvida um ramo pioneiro para a localidade. Dotado de um temperamento calmo, respeitador e muito solícito, logo ganhou a atenção e confiança dos senhores de engenho, comerciantes e da população em geral. Com isso era muito requisitado para realizar viagens para Recife, levando passageiros que necessitavam de cuidados médicos fora de Timbaúba. Como também, viagens de negócios e passeios. Era sem dúvida uma pessoa de confiança e responsabilidade.

Além das "corridas" dentro do perímetro urbano, realizava viagens para zona rural como engenhos e sítios e até longas viagens para outros estados.

Para atender a demanda de viagens no final dos anos 50, chegou a possuir três automóveis de aluguel, duas rurais e um jeep.

Cecílio era atuante no meio da classe dos motoristas de carros de aluguel. Participou ativamente do Clube dos Motoristas, desde abril de 1954, quando fez parte da comissão de constituição e eleição da Sociedade dos Motoristas de Timbaúba (Clube dos Motoristas).

Nos anos de 1960, Cecílio Carvalho experimentou a atividade empresarial, instalando um fábrica para confecção de mosaico, denominada Fábrica de Mosaicos Estrela, quando o ramo da construção civil tomava um grande impulso em Timbaúba.

Mais tarde, no final da década de 1960 para 1970, voltou novamente ao ramo de veículo, desta feita passando a realizar o transporte coletivo de passageiros, através de ônibus automotor, criada assim a Auto Viação Carvalho, que além de passageiros em geral, transportava pequenos comerciantes para as feiras de Macaparana, São Vicente Ferrer, Ferreiros, Itambé e Itabaiana na Paraíba.

Naquele tempo, tudo era difícil, desde as péssimas condições das estradas, poucas oficinas e poucos locais de venda de peças e acessórios para reposição.

Superadas todas as adversidades, mais tarde, aposentou-se como motorista de carros de aluguel.

Casou-se com Adélia de Vasconcelos Carvalho, em fevereiro de 1953, que lhe deu total apoio para que levasse a êxito sua atividade profissional, com quem teve uma prole de seis filhos.



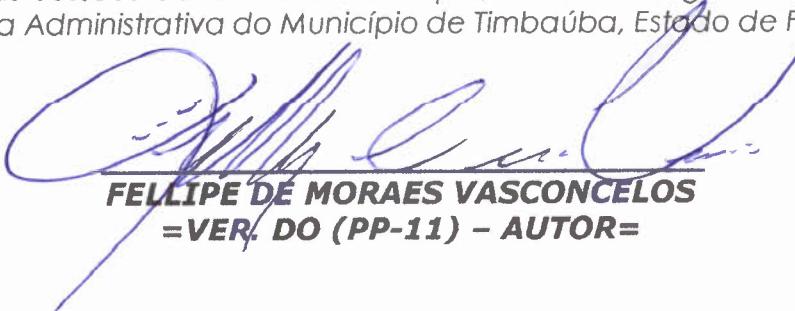
# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

**Diante de todo exposto**, percebe-se que **Cecílio Malaquias de Carvalho** teve na sua época, relevantes serviços prestados a comunidade Timbaubense. Neste sentido é que encaminhamos para conhecimento e apreciação, esperamos contar com o apoio e a aprovação por **UNANIMIDADE** dos ilustres pares desta Casa de Leis. **Onde Vossas Excelências querendo poderão subscrevê-lo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de agosto de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.



**FELIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Óbito

Name: \_\_\_\_\_

# Nome: **CECILIO MALAQUIAS DE CARVALHO**

**Matrícula:**

Matrícula: 077503 01 55 2010 4 00056 107 0028188 49

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e idade casado, 88 anos		
Naturalidade Timbaúba, Estado de Pernambuco	Documento de identificação RG 185451/SSP-PE		Eleitor Sim	
<p><i>Filiação e residência</i>  <b>Filho de JOSÉ DE CARVALHO CAVALCANTI e de SOFIA MALAQUIAS DE CARVALHO. Residia Av. Cons. Rosa e Silva nº 1438, Apt. 904 Jaqueira, Recife-PE</b></p>				
<p><i>Data e hora do falecimento</i>  <b>treze de agosto de dois mil e dez, 16:00 hs</b></p>		Dia <b>13</b>	Mês <b>08</b>	Ano <b>2010</b>
<p><i>Local de falecimento</i>  <b>no Hospital Esperança, Recife-PE</b></p>				
<p><i>Causa da morte</i>  <b>Insuficiência Respiratória Aguda, Choque Séptico, Infecção Respiratória, Insuficiência Renal, Diabetes</b></p>				
<p><i>Sepultamento/Cremação</i>  <b>Cemitério Santa Cruz, Timbaúba-PE</b></p>		<p><i>Declarante</i>  <b>Edimilson de Melo Sotero, RG 3691023 SSP-PE, motorista, solteiro, residente Recife-PE</b></p>		
<p><i>Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito</i>  <b>Dra. Rita de Cassia dos Santos Ferreira, CRM 10189</b></p>				

ATO GRATUITO de acordo com a Lei nº 9.534/97.

**Observações/Averbações**

Ato registrado no livro C-56, às folhas 107, sob o nº 28188. Data do registro: 17 de agosto de 2010. O falecido era casado com Adelia de Vasconcelos Carvalho e deixa 06 filhos.

Digitado por: Luiza



Recomendado por el Hombranga  
Seura Alves de Amchad. -

19 AGO 2018



Cartório Registro Civil 8º Distrito Judiciário

Oficial registrador  
LOURIVAL BRITO PÉREIRA

Município/UF  
Recife/PE /Estado de Pernambuco

### *Endereço*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Recife/PE, 17 de agosto de 2010

Luisa Alves de Andrade  
Escrevente Autorizada



RODOVIA PE-082

100,00

400

49.00

01

Q - R

100

02A

100

64

100

100.00

40.00

40.0%

## AVENIDA

100

100 QUESTIONS

0-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### ALTERA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo nomear como “Rua Cecílio Malaquias de Carvalho” a rua sem nome localizada no bairro Sapucaia, com demais especificações constantes em mapa de limitações acostada à Lei, em homenagem ao cidadão com reconhecimento público e significativa contribuição ao desenvolvimento e história do município de Timbaúba.

De princípio, cumpre mencionar que inexiste vício de natureza material, uma vez que o inc. I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Não persiste controvérsia que a mudança de nome de uma rua enquadra-se como um assunto de interesse local, uma vez que impacta diretamente os cidadãos do município e se relaciona com a organização administrativa e simbólica do espaço urbano.

Além disso, o art. 18 da Constituição Federal estabelece a autonomia dos municípios, que compreende a capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração. Nesse sentido, a alteração do nome de logradouros públicos insere-se no âmbito da autolegislação e autoadministração municipal.

Historicamente, é comum que os municípios utilizem a nomeação de ruas, praças e outros logradouros públicos para homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou que tenham se destacado em áreas importantes para o desenvolvimento local. Essa prática visa não apenas reconhecer e eternizar a memória desses indivíduos, mas também inspirar a população e reforçar a identidade cultural do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Assim, a homenagem proposta encontra respaldo na tradição municipal de reconhecimento de figuras ilustres e beneméritas da comunidade.

Dessa forma, a proposta legislativa encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município de Timbaúba e da Constituição Federal, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de agosto de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias